DECRETOS

DECRETO Nº 30.765, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de sua atribuição que lhe confere o artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 18.893-1/1994, ----------

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o anexo Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

ANEXO

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD, instituído nos termos da Lei nº 9.457, de 10 de julho de 2020.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 2º O COMAD é órgão de caráter consultivo e deliberativo de natureza paritária para as questões voltadas ao desenvolvimento da política municipal sobre drogas, integrado ao Sistema Nacional de Política sobre Drogas - Sisnad, nos termos da Lei Federal.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 3º O COMAD terá a seguinte composição:

I - 12 (doze) representantes do Poder Público, e igual número de suplentes, indicados pelos seguintes órgãos:

a) Unidade de Gestão de Educação;

b) Unidade de Gestão de Promoção da Saúde;

c) Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social;

d) Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania;

e) Unidade de Gestão da Casa Civil;

f) Unidade de Gestão de Esporte e Lazer;

g) Guarda Municipal;

h) Polícia Civil;

i) Polícia Militar;

j) Poder Judiciário;

k) Diretoria de Ensino - Região de Jundiaí;

l) Faculdade de Medicina de Jundiaí.

II - 12 (doze) representantes da Sociedade Civil, e igual número de suplentes, dos seguintes segmentos:

a) Ordem dos Advogados do Brasil – 33ª Subseção Jundiaí;

b) Sesi;

c) Senac;

d) Senai;

e) 8 (oito) representantes da Sociedade Civil escolhidos em eleição convocada para esta finalidade.

§ 1º A falta de interessados nas vagas existentes não impedirá o funcionamento do Conselho.

§ 2º Em caso de maior número de interessados perante o número de vagas existentes para representantes da Sociedade Civil, haverá apresentação desses candidatos em reunião ordinária para que a plenária decida em votação.

Art. 4º O suplente assumirá automaticamente a vaga na ausência ou impedimento do Conselheiro titular, ou na vacância do cargo, a partir do início da reunião.

Parágrafo único. A indicação para substituição de membros titulares ou suplentes, sempre que necessário, pela instituição pública ou entidades representadas, será feita e homologada pelos conselheiros na reunião subsequente à saída do Conselheiro a ser substituído.

Art. 5º A Diretoria Executiva do COMAD será composta de 4 (quatro) membros nomeados pelo Prefeito, dentre seus integrantes, a saber:

I - Presidente,

II - Vice-Presidente,

III - 1º Secretário; e

IV - 2º Secretário.

Art. 6º Compete ao Presidente do COMAD:

I - coordenar e orientar, juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva, as atividades do Conselho;

II - convocar e coordenar as reuniões do Conselho;

III - representar oficialmente o Conselho quando determinado pelo Prefeito;

IV - assinar documentos e deliberações do Conselho que não estejam afetas ao Prefeito;

V - solicitar funcionários e material junto ao Poder Executivo, para suprir as necessidades do Conselho;

VI - encaminhar ao Prefeito pedido de destituição de conselheiros por inobservância ao Regimento Interno, bem como a designação de outro representante; e

VII - zelar pela observância do presente Regimento Interno.

Art. 7º Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos; e

II - auxiliar o Presidente em suas atribuições e na execução das medidas propostas pelo COMAD.

Art. 8º Compete ao 1º Secretário:

I - secretariar as reuniões do Conselho lavrando as atas, para leitura e aprovação dos seus membros na reunião seguinte;
II - redigir correspondências, relatórios, comunicados e outros, mediante aprovação do Presidente; e

III - organizar e manter correspondências e arquivo de documentos, manter contatos com outras entidades, da União, dos Estados e dos Municípios, quanto à coleta de dados e informações pertinentes à atuação do conselho.

Art. 9º Compete ao 2º Secretário:

I - substituir o 1º Secretário em seus impedimentos; e

II - auxiliar o 1º Secretário em suas atribuições.

Art. 10. Compete aos Conselheiros:

I - participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e voto;

II - executar as tarefas que lhes forem individualmente determinadas;

III - representar o COMAD, quando solicitado pelo Presidente;

IV - informar regularmente o setor que representa, sobre as atividades e deliberações do COMAD;

V - manter sigilo dos assuntos veiculados no Conselho sempre que assim for determinado;

VI - convocar reuniões do Conselho, mediante a subscrição de 1/3 de seus membros;

VII - manter conduta ética compatível com as finalidades do COMAD;

VIII - atuar com responsabilidade e urbanidade perante os conselheiros;

IX - debater propostas relacionadas ao COMAD; e

X - apresentar projetos e justificá-los.

Parágrafo único. As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante serviço público.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA

Art. 11. A Assembleia Geral é o órgão soberano das deliberações do COMAD.

Art. 12. A Diretoria Executiva reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias, mediante a convocação de seu Presidente, que indicará local, data e horário de sua realização.

Art. 13. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva ou por decisão de 1/3 de seus membros.

Parágrafo único. Os conselheiros serão notificados das assembleias ordinárias e extraordinárias com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 14. As Assembleias do Conselho, ordinárias ou extraordinárias, poderão deliberar sobre todas as questões referentes às atribuições do COMAD.

§ 1º O Presidente iniciará as reuniões após a primeira chamada, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus integrantes, ou após 15 (quinze) minutos, em segunda chamada, com qualquer número.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 3º Nas Assembleias, os convidados poderão pronunciar-se apenas por solicitação de um Conselheiro e mediante autorização do Presidente.

§ 4º Os assuntos tratados e as deliberações tomadas serão registrados em Ata, a qual será objeto de aprovação na Assembleia subsequente.

§ 5º As reuniões terão duração máxima de duas horas.

§ 6º A ata da reunião anterior e a pauta da reunião subsequente, deverão ser enviadas com antecedência de uma semana da reunião ordinária.

CAPÍTULO V - DA PERDA E SUBSTITUIÇÃO DO MANDATO

Art. 15. Perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sendo, para a vaga dos conselheiros de órgãos deliberativos, designado novo representante.

Art. 16. As justificativas de faltas deverão ser apresentadas por e-mail comad@jundiai.sp.gov.br até a data da reunião subsequente.

§ 1º Na justificativa, o Conselheiro deverá indicar o órgão que representa e o motivo do não comparecimento.

§ 2º A Diretoria Executiva deliberará a respeito das justificativas apresentadas e não caberá recurso dessa decisão.

§ 3º Aplicam-se todas as disposições deste artigo aos suplentes.

Art. 17. Será considerado em vacância o cargo de Conselheiro titular ou suplente que, permanentemente, ficar impedido de exercer o cargo pelos seguintes motivos:

I - desligar-se voluntária ou involuntariamente de órgão que representa;

II - passar a exercer cargo incompatível com a função de Conselheiro; e

III - perder o mandato por faltas injustificadas segundo o artigo 16 deste Regimento, ou por outro motivo.

Parágrafo único. A plenária do Conselho poderá acatar pedido de licença do Conselheiro titular ou suplente, por tempo determinado, desde que haja motivo relevante.

Art. 18. O COMAD, por decisão em Assembleia, poderá aplicar as seguintes sanções aos seus membros:

I - Advertências;

II - Destituição/substituição do conselheiro; e

III - Outras medidas que o Conselho entender cabíveis.

CAPÍTULO VI - DOS GRUPOS ESPECIAIS DE TRABALHO E COMISSÕES SETORIAIS

Art. 19. Para execução de suas atividades, o COMAD poderá formar Grupos Especiais de Trabalho, temporários ou permanentes, para subsidiar as Comissões Setoriais.

Art. 20. O Conselho será assessorado por órgãos auxiliares denominados Comissões Setoriais, que deverão ser compostas por membros do Conselho.

§ 1º Cada Comissão deverá eleger um coordenador e um relator.

§ 2º Cada Conselheiro deverá compor 01 (uma) das Comissões Setoriais, com exceção da Diretoria que poderá participar de mais uma.

Art. 21. Poderão ser formados Grupos Especiais de Trabalho, constituídos por profissionais especializados designados pelas Comissões Setoriais, referendados em Assembleia, para realização de tarefas específicas.

Art. 22. Ficam instituídas as seguintes Comissões Setoriais:

I - Comissão de Relações Públicas e Eventos;

II - Comissão de Planejamento e Coordenação de Programas e Projetos;

III - Comissão de Registros e Legislação; e

IV - Comissão de Gestão do Fundo de Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas - FUNREMUPD;

Art. 23. Compete à Comissão Setorial de Relações Públicas e Eventos organizar e manter em funcionamento os setores de divulgação, propaganda, informações, relações institucionais e eventos.

Art. 24. Compete à Comissão Setorial de Planejamento e Coordenação de Programas e Projetos elaborar planos de ação, subsidiar, assessorar e coordenar programas voltados às ações relativas à redução da demanda de álcool e outras drogas, bem como construir um Plano Municipal de Política sobre Drogas.

Art. 25. Compete a Comissão Setorial de Registro de Legislação subsidiar juridicamente os atos do Conselho, suas relações com os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público e realizar estudo de legislação pertinente ao tema drogas, propondo projetos de lei que visem aprimorar o ordenamento vigente no município e realizar registros das entidades de atendimento na área de álcool e outras drogas.

Art. 26. Compete à Comissão Setorial de Gestão do Fundo de Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas - FUNREMUPD assessorar a Unidade de Gestão da Casa Civil na gestão deste Fundo.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os casos omissos no presente Regimento Interno serão decididos em Assembleia do Conselho.